



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL E A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS.**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 01 /2013**

A ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.558/0066-79, com sede no Setor de Indústrias Gráficas - Quadra 6 - Lote 800 - Brasília-DF - Ed. Sede II, neste ato representada por sua Diretora, **Dra. Juliana Sahione Mayrink Neiva**, portadora da Carteira de Identidade nº 10.751.723-7, IFP/RJ e do CPF nº 036.132.786-26, nomeada pela Portaria nº 1.576, de 09 de novembro de 2011, publicada no DOU nº 216, de 10 de novembro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 33 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010 e a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.375.114/0001-16, sediada no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco "H", Lote 26, Ed. Luiz Eduardo - sede, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral Federal, Dr. HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA, portador da carteira de identidade nº 1504790-SSP-DF e CPF 762.813.611-72, doravante designadas como **PARTÍCIPES**, RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, regido pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Uma assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



## **I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Acordo de Cooperação Técnica estabelece bases gerais para a cooperação técnica, científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os partícipes, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes.

## **II - DA OPERACIONALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A implementação do objeto deste Acordo de Cooperação dar-se-á por meio de acordos direcionados a cada atividade em comum.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Cada partícipe ficará responsável, no âmbito de suas atribuições internas, pela expedição de atos normativos necessários à consecução dos objetivos comuns, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

## **III - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo de Cooperação que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em convênios ou contratos entre os partícipes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os partícipes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas derivadas de suas atividades em curso, visando à complementação de ações e a troca de experiências.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os partícipes se comprometem, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a oferecer vagas para participação de servidores em cursos, seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza,



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



bem como facilitar a liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar ou participar de atividades que sejam de interesse comum.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os partícipes se comprometem a viabilizar a troca e a cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os partícipes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas neste Acordo.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As instituições celebrantes deste instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais, de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e a implementação de ações diversas, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisa técnico-científicas.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Os partícipes poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Os servidores da AGU e da DPU terão acesso a seminários, cursos regulares e outros eventos promovidos pelos partícipes, mediante número de vagas a ser acordado entre os partícipes.



**SUBCLÁUSULA NONA** - A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre os partícipes.

#### **IV - DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA QUARTA** - Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;
- e) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento; e
- f) notificar o cooperado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste Acordo de Cooperação.



## **V - DA DIVULGAÇÃO DA MARCA, MATÉRIAS TÉCNICAS OU CIENTÍFICAS**

**CLÁUSULA QUINTA** - A divulgação dos atos praticados em razão deste Acordo de Cooperação deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste Acordo de Cooperação, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um partícipe com a prévia e expressa autorização do outro.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Fica vedada aos partícipes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

## **VI - DO SIGILO**

**CLÁUSULA SEXTA** - Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações confidenciais trocadas, excepcionalmente, entre os partícipes ou por eles geradas na vigência deste acordo, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros.

## **VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente pactuadas entre os partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de



cada um deles e dos recursos de outras fontes que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

#### **VIII - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado enquanto assegurada a regularidade da fiel execução do objeto descrito na cláusula primeira.

#### **IX - DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA NONA** - Durante sua vigência, este Acordo de Cooperação poderá ser alterado por comum acordo, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo.

#### **X - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado durante sua vigência pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateral ou bilateralmente inexecutável, pelo descumprimento de obrigação pactuada ou, a qualquer tempo, por comum acordo entre os partícipes, à iniciativa de qualquer deles.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** Caso o presente Acordo de Cooperação venha a ser denunciado ou rescindido, os partícipes firmarão Termo de Encerramento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A eventual denúncia deste acordo não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolverem normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente ajuste.



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**AGU**  
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO



## XI - DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A publicação resumida do extrato deste Acordo de Cooperação ou de seus aditamentos será providenciada pela Advocacia-Geral da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, de acordo com o § único do art. 61 da lei 8.666 de 1993.

## XII - DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, ouvidos os membros da direção responsáveis pela execução do presente Acordo.

## XIII - DAS CONTROVÉRSIAS

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica estabelecido que as eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação sejam submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, nos termos do artigo 18 do Decreto nº 7.392/2010.

E, por estarem assim justos e acordados, foi lavrado o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, 15 de maio de 2013.

**Juliana Sahione Mayrink Neiva**  
Diretora da Escola da Advocacia-Geral da União  
Ministro Victor Nunes Leal

**Haman Tabosa de Moraes e Córdova**  
Defensor Público-Geral Federal

